

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2022

**EMENTA:** INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 006/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito da administração pública do Município de Madalena, o Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2031, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º.** O presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2031 e visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

**Art. 3º.** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, o Marco Lógico, contendo as metas e ações estratégicas (ações finalísticas), o monitoramento e a avaliação dos resultados do PMPI.

**Parágrafo único.** As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – Educação Infantil.

II – Criança com Saúde.

III – Assistência Social a Criança e suas Famílias.

IV – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças.

**Art. 4º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

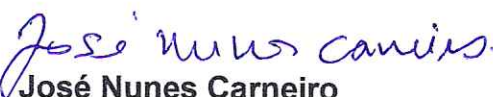
**Art. 5º.** A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA no Município de Madalena abrangerá as seguintes Secretarias

Municipais: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 07º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,**  
aos 22 de Abril de 2022.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena